

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00244.000010/2026-20

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, entidade de classe, com sede na Rua Magalhães Filho nº 655, Centro/Sul na cidade de Teresina - PI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.769.874/0001-69, neste ato representado por seu Presidente Dr. Samuel Freitas Soares, brasileiro, enfermeiro, nomeado pela Decisão Coren-PI nº 149, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2023, regularmente inscrito no COREN – PI, sob o nº 328.982-ENF, CPF nº 037.277.893-36 bem como por seu Tesoureiro Sr. Wendel Marcos Alves, brasileiro, nomeado pela Decisão Coren-PI nº 149, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2023, regularmente inscrito no COREN – PI, sob o nº 387.606-TE, CPF nº 733.847.393-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, Processo Administrativo SEI nº 00244.000010/2026-20, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de Preços para aquisição, incluindo a instalação, de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, das Subseções de Parnaíba, Floriano e Picos - PI, bem como nos Escritórios Administrativos de São Raimundo Nonato, Piripiri, Bom Jesus e Corrente - PI nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. As aquisições serão feitas de forma eventual e sob demanda, de acordo com a necessidade do Coren-PI, ficando os quantitativos estimados indicados apenas para fins de referência e planejamento da Administração especificado (s) no (s) item (ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90.00X/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: XXXXXXXXX CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço: XXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXX-XXX/ Email: XXXXXXXXX
Dados do representante Legal da Empresa: XXXXXXXX

GRUPO I - TERESINA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	------	---------------	---------------	----------------	-------------

01	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 9000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	3		
02	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 12000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	5		
03	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 18000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	4		
04	Ar-condicionado split inverter, cassete, 18000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	2		
05	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 24000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	3		
06	Ar-condicionado, tipo split, 36.000 Btus/h, inverter, piso teto, ciclo frio, com fornecimento e instalação do equipamento	2020	Unid.	1	8		
07	Ar-condicionado split inverter, cassete, 36000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	2		
08	Cortina de Ar, potência de 150w e vazão de ar de 2.500m³/h, na medida de 1,00m, com fornecimento e instalação	2020	Unid.	1	3		
Valor Total							R\$

GRUPO II - PARNAÍBA							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Ar-condicionado split inverter, (pisoteto), 48000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	1		
10	Ar-condicionado split inverter,(pisoteto) 18000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	7		
TOTAL DO GRUPO						VALOR	R\$

GRUPO III - FLORIANO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
11	Ar-condicionado split inverter, (pisoteto), 48000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	3		
12	Ar-condicionado split inverter, (pisoteto), 24000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	1		
13	Ar-condicionado split inverter, (pisoteto), 18000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	3		

14	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 9 0 0 0 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	2		
TOTAL DO GRUPO						VALOR	R\$

GRUPO IV - PICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, 24.000 Btus/h, inverter, piso teto com fornecimento e instalação do equipamento.	2020	Unid.	1	2		
16	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 12000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	1		
17	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 9000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	2		
VALOR TOTAL DO GRUPO							R\$

ITEM ISOLADO - PIRIPIRI							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

18	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 12000Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	1		
----	---	------	-------	---	---	--	--

ITEM ISOLADO - SÃO RAIMUNDO NONATO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 9000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	1		

ITEM ISOLADO - BOM JESUS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 12000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	1		

ITEM ISOLADO - CORRENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Ar-condicionado split inverter, Hi-Wall, 12000 Btus/h, ciclo frio – fornecimento e instalação.	2020	Unid.	1	1		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI.
- 3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando que a presente Ata foi dimensionada especificamente para atender às necessidades, aos quantitativos e à distribuição geográfica das unidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, conforme planejamento da contratação, não tendo sido prevista para o atendimento de demandas de terceiros.
- 4.2. A vedação à adesão decorre da delimitação do objeto e dos quantitativos registrados, dimensionados para as necessidades específicas do Coren-PI e de suas unidades administrativas, razão pela qual não será admitida a utilização da presente Ata por órgãos ou entidades não participantes.
- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.
- 5.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I – previsão expressa da possibilidade de prorrogação no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - II – demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços atualizada, observada a legislação aplicável;
 - III – justificativa da autoridade competente quanto à necessidade administrativa da prorrogação;
 - IV – prévia manifestação e anuência da empresa fornecedora quanto à prorrogação da ata;
 - V – comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;
 - VI – formalização da prorrogação mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.1. A eventual renovação dos quantitativos deverá observar a expectativa de consumo para o novo período de vigência, em consonância com os princípios do planejamento, da anualidade, da eficiência e da economicidade.
- 5.2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços

registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade da Ata, conforme o índice oficial a seguir indicado:

- Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o

preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do Coren - PI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinada pelas partes.

ANEXO Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **SARA DANIELLY ALMEIDA - Matr. 000154**, **Chefe da Divisão de Licitação**, em 14/09/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2181753** e o código CRC **517C6A3F**.

Rua Magalhães Filho, 655, - Bairro Centro/Sul, Teresina/PI
CEP 64001-350 Telefone: (86) 3200-9999
- www.coren-pi.org.br

